



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/PDE/SP

Decisão nº 19665559/2021-UMIG/NPA/DPF/PDE/SP

Processo: 08503.000645/2021-26

Assunto: Recurso de Auto de Infração e Notificação

1. Trata-se de defesa apresentada por DANIEL PINTO ALVES MARTINS, de nacionalidade portuguesa, do Auto de Infração e Notificação n. 0231-00010-2021, que aplicou, na data de 26/04/2021, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: ultrapassar em 167 (cento e sessenta e sete) dias o prazo de estada legal no país.
2. A defesa apresentada foi tempestiva, tendo o interessado alegado em seu recurso:
3. - hipossuficiência, informando que não tem condições de arcar com o pagamento da multa imposta através do citado AI, estando inclusive acompanhado da Assistência Social;
4. - que teve os pertences roubados, inclusive o passaporte, conforme Boletim de Ocorrência n. 1378/2021 de 22/03/2021, lavrado pelo Polícia Civil do Estado de São Paulo/SP (SEI 18552873), só restando a sua Carteira de Identidade Portuguesa sob n. 10693141 (SEI 18552873);
5. - que não consegue sacar seu benefício português de pensão por invalidez, em razão do cartão bancário estar com defeito no chip;
6. - que reside numa pensão temporariamente paga por um amigo que mora em Portugal, Sr. José Emanuel Neves;
7. - que está passando por grandes dificuldade financeiras e que está emocionalmente abalado devido aos fatos ocorridos;
8. Considerando que a própria Assistência Social atestou a hipossuficiência do interessado, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada.
9. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17.
10. Ciência ao interessado.
11. Após, archive-se.

Valéria Dias Batista
Agente de Polícia Federal
Chefe da UMIG/NPA/DPF/PDE/SP

Documento assinado eletronicamente por **VALERIA DIAS BATISTA, Agente de Polícia Federal**, em 07/10/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19665559** e o código CRC **1E988C87**.

Referência: Processo nº 08503.000645/2021-26

SEI nº 19665559